

2022

Relatório de Atividades

2º Quadrimestre



**CONTROLE
INTERNO**
PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAVRINHAS

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Controle Interno

Sumário

1. Introdução.....	5
2. Base Legal	6
3. Metodologia	10
4. Abrangência.....	10
5. Documentos Utilizados.....	11
6. Execução Orçamentária e Financeira	11
6.1. Balanço Orçamentário (Consolidado até o 4º Bimestre)	12
6.2. Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	12
7. Limites Constitucionais E Legais	12
7.1. Aplicação em Saúde (ASPS).....	12
7.2. Aplicação em Educação (MDE).....	13
7.3. Despesa com Pessoal (LRF)	13
8. GESTÃO DE PESSOAL	13
9. Licitações e Contratos.....	14
9.1. Principais Processos Licitatórios.....	14
9.2. Contratos e Ajustes	14
10. Transparência e Ouvidoria.....	14
11. Patrimônio.....	15
12. Transparência e Acesso à Informação	15
12.1. Transparência.....	15
12.2. Índice de Transparência Pública.....	16
12.3. Acesso à Informação	17
12.4. Manifestações à Ouvidoria Municipal.....	17
12.5. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M 2024	18
13. Fiscalização do TCESP e Alertas	19
14. Atividades De Controle Interno	20
15. Recomendações Emitidas.....	20
16. Limitações Operacionais.....	21
17. Conclusão	21
18. Parecer do Controle Interno.....	21
19. Considerações.....	23

1. Introdução

Na qualidade de responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Lavrinhas, o Analista de Controle Interno nomeado pela Portaria nº 062/2025, por determinação do art. 17 da Lei nº 1.666, de 01 de dezembro de 2023, apresenta o **Relatório Quadrimestral** sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao **2º quadrimestre de 2025**, em conformidade com o previsto no arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988; arts. 54, parágrafo único, e 59, ambos da Lei Complementar nº 100/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal); art. 150 da Constituição do Estado De São Paulo; bem como os arts. 6º, inciso V, e 7º, incisos I e II, ambos da Lei nº 1.666/2023.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.411/2014 (em transição) e a Lei Municipal nº 1.666/2023. Portanto, apresentamos o Relatório do Controle Interno, o qual encaminhamos ao Prefeito Municipal.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da Ação Governamental programadas para o 2º Quadrimestre de 2025, a partir da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa.

Por fim, este poderá oferecer subsídios essenciais à análise e verificação do perfil orçamentário e financeiro desta gestão da Prefeitura, de suas fontes de destinação de recursos, bem como de seus resultados.

Assim, ao mesmo tempo em que demonstra as ações do governo em termos físico-financeiros, pode-se constituir num instrumento auxiliar em nível gerencial a fim de conduzir a gestão pública municipal, tornando-a, essencialmente, voltada para o atendimento dos interesses coletivos.

O presente relatório foi elaborado pela Unidade de Controle Interno do Município de Lavrinhas, conforme informações dos diversos setores da Prefeitura, em atendimento às disposições previstas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Consituição Estadual, nas Instruções do TCESP, na Lei Orgânica do Município, nas leis municipais e demais legislações pertinentes.

Seu objetivo é apresentar a análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do Município de Lavrinhas no 2º Quadrimestre de 2025, ou seja, no período de 01 de maio a 31 de agosto de 2025, em cumprimento ao art. 59 da LRF, com vistas à verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados pela administração municipal.

Para tanto, serão analisados os seguintes pontos:

1. Receitas previstas e arrecadadas;
2. Despesas autorizadas e executadas;
3. Receitas arrecadadas em relação a despesas liquidadas;
4. Despesas com pessoal;
5. Seguridade social;
6. Amortização da dívida;
7. Operações de crédito;
8. Restos a pagar;
9. Aplicação mínima em saúde;
10. Aplicação mínima em educação;

2. Base Legal

O presente relatório é elaborado em conformidade com os dispositivos previstos nos **Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988**, que estabelecem a obrigação de cada ente federado manter um sistema próprio de controle interno, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas governamentais, comprovar a legalidade e legitimidade dos atos administrativos e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Segundo o art. 31 da Constituição Federal de 1988:

“Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos.”

O art. 70 da mesma Constituição Federal estabelece que:

“A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será exercida, no âmbito de cada Poder, pelo respectivo órgão competente.”

E o art. 74, por sua vez, determina:

“Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, no âmbito de sua atuação, sistemas de controle interno, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a legalidade dos atos administrativos e a eficiência na gestão dos recursos públicos.”

Este relatório também atende às disposições da **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os **artigos 54, parágrafo único, 55 e 59**, que tratam da elaboração do **Relatório de Gestão Fiscal (RGF)** com

periodicidade quadrimestral, com base em informações produzidas ou validadas pelo sistema de controle interno. Estes artigos são transcritos da seguinte forma:

Art. 54, parágrafo único:

“O Relatório de Gestão Fiscal será elaborado quadrimestralmente, com a finalidade de demonstrar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).”

Art. 55:

“O Relatório de Gestão Fiscal deve ser acompanhado de informações sobre a execução do orçamento, a apuração das receitas e despesas, e a evolução da dívida pública.”

Art. 59:

“O Relatório de Gestão Fiscal será publicado na internet e em outros meios de comunicação, assegurando a transparência da gestão fiscal e o acesso da sociedade às informações.”

Já a **Constituição Bandeirante**, no que se refere ao controle interno, preconiza em seu art. 150:

“A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, na forma da respectiva lei orgânica, em conformidade com o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.”

No âmbito local, este relatório tem respaldo na **Lei Orgânica do Município de Lavrinhas**, que regula a responsabilidade da Administração Municipal quanto à boa gestão dos recursos públicos e à prestação de contas, bem como nas Leis Municipais nº 1.411/2014 (Lei antiga revogada, que ficou vigente até 04 de junho de 2025) e nº 1.666/2023 (Lei atual), que estruturam o Sistema de Controle Interno Municipal (SCI) e definem as atribuições do controle interno.

A Lei Orgânica não traz menção direta aos termos "controle interno" ou "controladoria" como órgãos ou sistemas estruturados. No entanto, há dispositivos que tratam de responsabilidades correlatas, como:

1. Tomada e prestação de contas (Art. 110):

- Define que todos os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens ou valores públicos estão sujeitos à prestação ou tomada de contas.
- O tesoureiro, por exemplo, deve apresentar boletim diário de tesouraria.
- Os demais agentes devem prestar contas até o dia 15 do mês seguinte ao recebimento dos valores.

2. Fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial:

- Compete à Câmara Municipal exercer tal fiscalização com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado **ou órgão equivalente**.

3. Relatório da execução orçamentária:

- O Prefeito é obrigado a publicar relatório bimestral resumido da execução orçamentária (Art. 102).

4. Encaminhamento das contas municipais ao TCE:

- Até 60 dias após o início da sessão legislativa, o Prefeito deve encaminhar ao Tribunal de Contas demonstrações contábeis e relatório da gestão dos recursos públicos (Art. 109).

Embora não exista na Lei Orgânica um órgão ou sistema formal de controladoria mencionado, os dispositivos acima configuram uma **estrutura mínima de controle e fiscalização**, exigida dos gestores municipais.

A **Lei Orgânica** trata do controle, planejamento e organização da gestão financeira e econômica municipal principalmente nos capítulos referentes ao **Planejamento Municipal** e à **Execução Orçamentária**. Eis os principais pontos:

“Planejamento da Gestão Pública

O Capítulo VIII trata do planejamento como instrumento para promover o desenvolvimento e melhorar a prestação de serviços públicos:

O Art. 133 estabelece que o Município deve manter um processo permanente de planejamento para promover o desenvolvimento, o bem-estar da população e a melhoria dos serviços públicos.

O Art. 134 fala sobre a fixação de objetivos, diretrizes e metas, envolvendo técnicos, autoridades e a sociedade na busca de soluções.

O Art. 135 orienta que o planejamento siga princípios como:

- *Eficiência e eficácia na utilização de recursos financeiros, técnicos e humanos;*
- *Viabilidade técnica e econômica das propostas;*
- *Integração de planos e programas setoriais.*

Instrumentos de Planejamento e Gestão Financeira

O Art. 137 lista os instrumentos de planejamento: Plano Diretor, Plano de Governo, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Orçamento Anual e Plano Plurianual (PPA).

O Art. 96 especifica que essas leis, de iniciativa do Executivo, devem estabelecer diretrizes, objetivos e metas com previsão de recursos para programas continuados.

Execução e Controle Orçamentário

O Art. 101 determina que a execução do orçamento deve ser equilibrada, com foco no cumprimento dos programas estabelecidos.

O Art. 102 exige a publicação de relatório bimestral da execução orçamentária.”

Em resumo, a Lei Orgânica prevê mecanismos para **planejar, controlar e organizar a gestão econômica e financeira** do Município, focando em metas, resultados e desenvolvimento sustentável.

A **Lei Municipal nº 1.411/2014**, do Município de Lavrinhas, dispunha sobre o Sistema de Controle Interno (SCI) e sobre a função de Controlador Interno. Tratava-se de norma que complementava a Lei Orgânica Municipal, suprindo lacuna anteriormente existente. O diploma legal estruturava o Controle Interno como instrumento de governança, prevenção de irregularidades e melhoria da gestão pública. Ressalta-se, contudo, que a Lei nº 1.411/2014, estava em processo de transição e foi revogada em 05 de junho de 2025, pela atual Lei nº 1.666/2023.

A **Lei Municipal nº 1.666/2023** trata de forma moderna e detalhada sobre o **Sistema de Controle Interno (SCI)** substituindo gradualmente a Lei nº 1.411/2014. Veja os principais pontos:

“1. Instituição e Objetivo (Art. 1º e 2º)

Institui o Sistema de Controle Interno Municipal (SCI) e cria o Controle Interno. Objetivo: prevenir ou sanar irregularidades e ilegalidades, ampliando a eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e legitimidade da administração pública.

2. Apoio ao Controle Externo (Art. 7º)

O SCI deve enviar relatórios ao TCE, alertar a administração sobre falhas e acompanhar cumprimento de metas fiscais, legalidade de operações de crédito e gastos de final de mandato.”

Essa lei reforça o papel estratégico do controle interno na Administração Pública, institucionalizando-o de forma técnica, independente e preventiva.

A Lei Municipal nº 1.666/2023 estabelece:

*“Art. 5º - O Controle Interno deverá, periodicamente, **elaborar relatórios** contendo informações sobre a execução das metas fiscais, a regularidade dos atos administrativos e a conformidade da gestão pública com os dispositivos legais.”*

*“Art. 9º - **Fica determinado que a Administração Municipal deverá apresentar os relatórios quadrimestrais de controle interno**, nos quais serão demonstradas as ações realizadas, os resultados alcançados e as providências adotadas para a correção de eventuais irregularidades.”*

Adicionalmente, o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, por meio do **Comunicado SDG nº 35/2015** e do **Manual de Controle Interno (2022)**, orienta os entes públicos à estruturação de rotinas formais e periódicas de avaliação e fiscalização, recomendando que a Controladoria ou unidade de controle interno elabore relatórios regulares, que subsidiem a gestão, o controle externo e o cumprimento das metas legais e constitucionais.

Estabelece o Comunicado SDG nº 35/2015:

*“Os responsáveis pelos setores devem prestar informações e esclarecimentos mediante o preenchimento de **relatórios** padronizados para subsidiar o relatório periódico do controlador interno.”*

*“Uma vez avaliados os pontos de controle, as conclusões deverão ser anotadas em **relatório próprio**, seja por meio de processo administrativo ou instrumento congêneres e levado ao conhecimento da autoridade máxima da entidade, a quem caberá determinar as providências e estipular o tempo para regularização, se for o caso.”*

Manual de Controle Interno do TCEP (2022):

“Capítulo II - Estruturação do Controle Interno

*Art. 2º - **As unidades de controle interno devem elaborar relatórios periódicos**, com destaque para a avaliação da execução fiscal e orçamentária, devendo esses relatórios ser enviados ao Tribunal de Contas para fiscalização.”*

“Capítulo III - Acompanhamento e Monitoramento

*Art. 5º - O acompanhamento da execução orçamentária e financeira deve ser feito de maneira contínua, com a elaboração de **relatórios trimestrais**, que devem ser enviados ao Tribunal de Contas e publicados em meios oficiais, com a devida transparência sobre a utilização dos recursos públicos.”*

Dessa forma, este relatório trimestral tem como objetivo reunir, analisar e apresentar os principais dados e avaliações referentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Administração Municipal de Lavrinhas durante o período, oferecendo elementos para a tomada de decisão, promovendo a transparência da gestão pública e fortalecendo a governança municipal.

3. Metodologia

A metodologia utilizada pela Unidade de Controle Interno para a elaboração do presente relatório envolveu, principalmente, análise de documentos e dados disponíveis no Sistema Audesp e, subsidiariamente, no Portal da Transparência do Município.

A análise foi realizada com base nos documentos e relatórios contábeis e financeiros fornecidos pela Administração municipal, incluindo balancetes, demonstrativos de execução orçamentária e relatórios de gestão. Foram utilizados procedimentos de análise documental, cruzamento de informações e cálculos de indicadores para avaliar a conformidade e a eficiência da gestão.

4. Abrangência

O presente Relatório Trimestral de Controle Interno contempla a análise e acompanhamento das principais áreas da gestão municipal, considerando aspectos legais, orçamentários, financeiros e de transparência, conforme descrito a seguir:

- Execução Orçamentária e Financeira (Receitas e Despesas)
- Gestão de Pessoal
- Licitações e Contratos
- Aplicações em Saúde e Educação
- Restos a Pagar e Dívida Consolidada
- Transparência e Acesso à Informação

5. Documentos Utilizados

Para a elaboração deste relatório quadrimestral de Controle Interno foram consultados e analisados os seguintes documentos oficiais da Administração Municipal, que serviram de base para a verificação da execução orçamentária, financeira e fiscal do período:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- Demonstrativo das Despesas com Pessoal;
- Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- Relatório de Execução Orçamentária (RREO);
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- PPA (Lei nº 1.583, de 21 de dezembro de 2021);
- LDO (Lei Ordinária nº 1.694, de 12 de julho de 2024);
- LOA (Lei Ordinária nº 1.701, de 19 de dezembro de 2024);
- Leis e decretos de abertura de créditos adicionais;
- Decreto nº 006/2025 e seus anexos.

6. Execução Orçamentária e Financeira

A execução orçamentária e financeira corresponde ao processo de realização das receitas previstas e da utilização das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, refletindo a aplicação prática do orçamento aprovado para o exercício. Esse acompanhamento permite verificar a conformidade da arrecadação e dos gastos com as metas fiscais e os limites estabelecidos pela legislação vigente.

A análise da execução orçamentária do 2º Quadrimestre de 2025 demonstra que o município manteve uma gestão equilibrada, com a receita realizada superando a despesa liquidada, resultando em um superávit orçamentário.

6.1. Balanço Orçamentário (Consolidado até o 4º Bimestre)

Descrição	Valor (R\$)
Receita Realizada (A)	31.569.784,40
Despesa Liquidada (B)	30.129.936,39
Resultado Orçamentário (A - B)	1.439.848,01 (Superávit)

O superávit de R\$ 1.439.848,01 indica que o município possui fôlego financeiro para honrar seus compromissos imediatos, mantendo a observância ao princípio do equilíbrio das contas públicas.

6.2. Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

A disponibilidade financeira líquida ao final do quadrimestre, após a dedução dos restos a pagar e demais obrigações, apresenta-se positiva:

Descrição	Valor (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.545.363,44
(-) Restos a Pagar Empenhados e Não Pagos	1.865.253,01
Disponibilidade de Caixa Líquida	2.680.110,43

7. Limites Constitucionais E Legais

A Unidade de Controle Interno monitorou rigorosamente os índices de aplicação obrigatória em Saúde e Educação, bem como os limites de gastos com pessoal.

7.1. Aplicação em Saúde (ASPS)

A aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde superou o limite constitucional de 15%:

- Índice Alcançado: 21,66%
- Valor Aplicado acima do Limite: R\$ 1.522.695,51
- Status: CUMPRIDO

7.2. Aplicação em Educação (MDE)

O índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) está em evolução, acumulando 8,51% até agosto de 2025. Ressalta-se que o limite de 25% é apurado ao final do exercício financeiro, e a Unidade de Controle Interno recomenda o acompanhamento contínuo para assegurar o atingimento da meta anual.

•FUNDEB (Profissionais da Educação): Aplicação de 72,40%, cumprindo o requisito legal de aplicação mínima de 70% dos recursos do fundo.

7.3. Despesa com Pessoal (LRF)

A despesa total com pessoal permanece dentro dos parâmetros seguros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL	Limite Legal
Despesa Total com Pessoal	20.845.120,50	44,98%	54,00%
Limite Prudencial	-	-	51,30%

8. GESTÃO DE PESSOAL

A movimentação de pessoal no 2º quadrimestre de 2025 refletiu a estabilidade do quadro administrativo, com variações pontuais decorrentes de licenças e férias:

Servidores / Movimentação	Mai	Jun	Jul	Ago
Servidores Efetivos	441	438	435	436
Servidores em Comissão	35	35	35	36
Servidores Cedidos	6	6	6	6
Servidores Temporários	1	0	0	1
Licença Saúde (Efetivos)	8	8	9	9
Licença sem Vencimentos	10	10	10	10
Efetivos em Férias	31	23	5	21
Rescisão Efetivos	2	1	1	1
Aposentadorias	0	1	1	0

9. Licitações e Contratos

A gestão de suprimentos e serviços foi pautada pela transparência e pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). No período, destacaram-se processos estratégicos para a manutenção dos serviços públicos:

9.1. Principais Processos Licitatórios

- Pregão Presencial 25/2025 (Processo 87): Aquisição de areia e pedras para obras (Homologado em 10/12/2025);
- Pregão Presencial 20/2025 (Processo 55): Locação de estruturas para eventos (Homologado em 25/08/2025) – Valor: R\$ 322.966,40;
- Pregão Presencial 17/2025 (Processo 48): Aquisição de material escolar (Homologado em 18/08/2025) – Valor: R\$ 1.214.781,40;
- Pregão Presencial 15/2025 (Processo 39): Aquisição de carne para merenda (Homologado em 11/07/2025) – Valor: R\$ 5.910.020,00.

9.2. Contratos e Ajustes

Foram formalizados diversos contratos e termos aditivos para garantir a continuidade dos serviços de saúde, educação e obras, todos devidamente registrados no Portal da Transparência e informados ao sistema AUDESP do TCESP.

10. Transparência e Ouvidoria

A Unidade de Controle Interno monitorou o canal de Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), registrando:

- Manifestações Recebidas: 15 atendimentos;
- Tipologia: 100% classificadas como "Dúvidas e Pedidos de Informação";

- Assuntos: Foco em Atendimento e Prestação de Serviços (13) e Meio Ambiente/Serviços Urbanos (2);

- Efetividade: Todas as demandas foram processadas e respondidas dentro dos prazos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

11. Patrimônio

No período abrangido pelo presente Relatório, o Setor de Patrimônio enfrentou instabilidade administrativa decorrente de vacância no cargo de Diretor de Patrimônio. O então responsável foi nomeado em 06 de janeiro de 2025 e exonerado em 21 de fevereiro de 2025, deixando o setor, na prática, sem designação efetiva por determinado período.

Posteriormente, houve a contratação de servidor comissionado para o exercício da função, o qual também veio a ser exonerado, mantendo-se a descontinuidade na gestão.

Diante desse cenário, não foi possível obter, de forma tempestiva e completa, as informações necessárias junto ao Setor de Patrimônio, o que impactou diretamente a análise técnica e resultou em limitações no presente relatório no que se refere aos dados patrimoniais.

12. Transparência e Acesso à Informação

12.1. Transparência

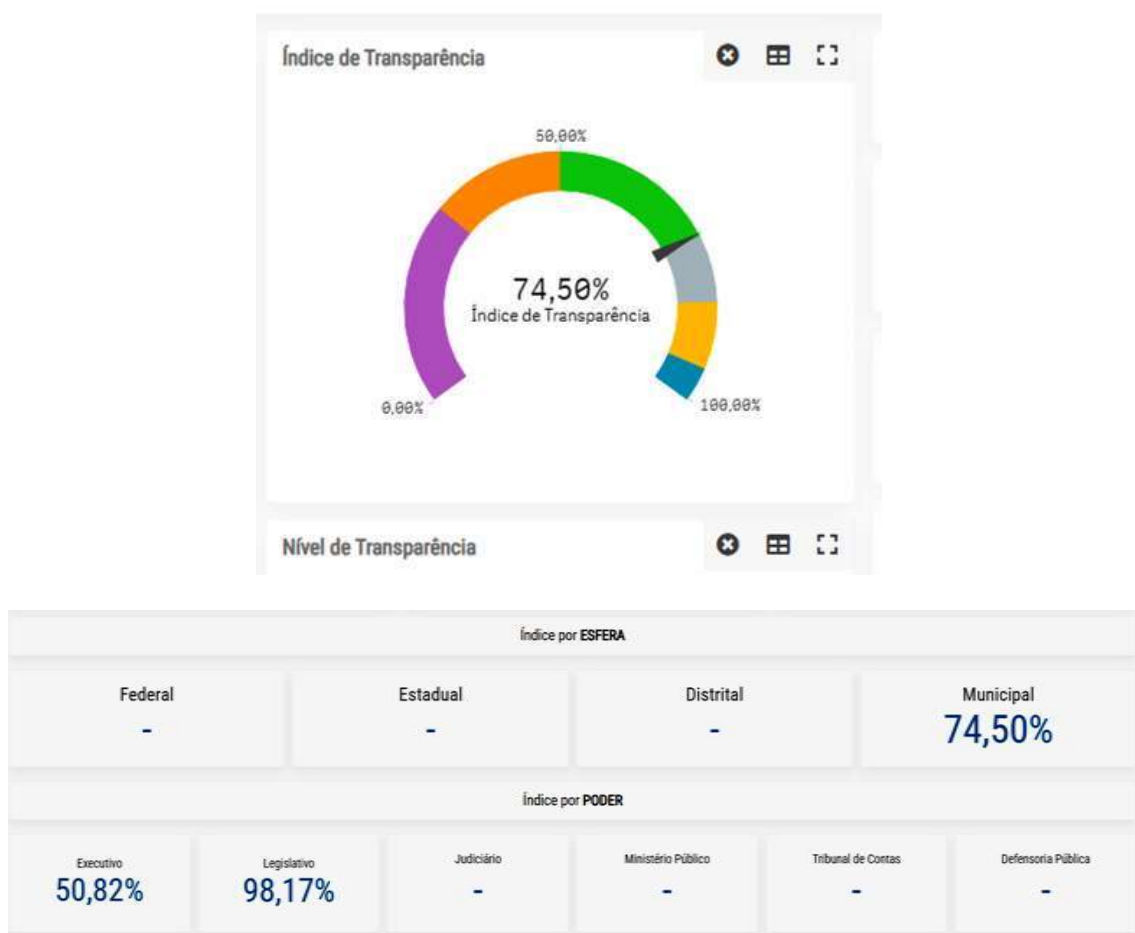
O município de Lavrinhas mantém o Portal da Transparência, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação. No entanto, recomenda-se aprimorar a divulgação de informações sobre licitações e contratos, bem como a publicação de relatórios de controle interno em local de fácil acesso. O Portal da Transparência encontra-se atualizado com publicações de receitas, despesas, licitações e contratos.

O Município vem cumprindo as exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da LRF quanto à divulgação de dados financeiros e orçamentários.

12.2. Índice de Transparência Pública

O Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado pela ATRICON, avaliou em 2024 os portais de transparência dos entes federativos, verificando o cumprimento das normas legais relativas à **transparência ativa**.

No ciclo 2024, o Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Lavrinhas obteve o índice de **50,82%**, ficando abaixo da média nacional de **63,94%**.



Fonte: **Radare da Transparência Pública – 2024** - <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

O Controle Interno estabeleceu um Plano de Ação Estratégico, atuando de forma proativa e colaborativa na revisão e aprimoramento do Portal da Transparência, com ênfase no atendimento aos critérios essenciais do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP). As ações desenvolvidas tiveram como objetivo elevar o índice de avaliação do Município, bem como promover o alinhamento às melhores práticas de governança e transparência pública.

Como resultado dessas iniciativas, no ciclo de avaliação do PNTF 2025 foram encaminhadas respostas e evidências com vistas à obtenção do selo Ouro, ou, subsidiariamente, do selo Prata, cuja validação encontra-se em análise pelos órgãos competentes.

12.3. Acesso à Informação

No 2º Quadrimestre de 2025, o Setor de Protocolo registrou **2.394 processos**. Dentre eles, destacam-se **103 ofícios**, a maioria da Câmara Municipal, representando **4,30% do total**. Esses documentos correspondem a **pedidos de informação formalizados com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)**, refletindo o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo perante o Poder Executivo.

Cumprido ressaltar que, além desses 34 ofícios, houve **solicitações (específicas)**, que totalizaram **344 protocolos (14,37% do total)**, que podem eventualmente conter requerimentos de informação de natureza semelhante, ainda que não tenham sido explicitamente classificados como solicitações com base na LAI.

Observa-se que a maioria dos requerimentos foi **respondida dentro dos prazos legais**, porém, **alguns tiveram resposta após o prazo regulamentar**, em razão do **quadro reduzido de servidores nas áreas responsáveis** aliado à **concentração de um grande número de requerimentos protocolados em curtos intervalos de tempo**.

Esse cenário demonstra tanto a utilização concreta dos instrumentos de transparência previstos na legislação, bem como a relevância do controle externo exercido pelo Legislativo, quanto à necessidade de adequação da estrutura administrativa para garantir maior celeridade e efetividade no atendimento às demandas.

12.4. Manifestações à Ouvidoria Municipal

A Unidade de Controle Interno monitorou o canal de Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), registrando:

- **Manifestações Recebidas: 15 atendimentos;**
- **Tipologia: 100% classificadas como "Dúvidas e Pedidos de Informação";**
- **Assuntos: Foco em Atendimento e Prestação de Serviços (13) e Meio Ambiente/Serviços Urbanos (2);**

•**Efetividade: Todas as demandas foram processadas e respondidas dentro dos prazos da Lei de Acesso à Informação (LAI).**

Em relação aos demais canais de atendimento — telefone, e-mail, atendimento presencial e caixa de sugestões —, **também não foram registradas manifestações**. Essa situação repete o padrão dos períodos anteriores, indicando **baixa utilização dos canais da Ouvidoria pela população**.

Diante desse cenário, recomenda-se à gestão:

- **Monitorar continuamente** o funcionamento dos canais da Ouvidoria para evitar falhas técnicas;
- **Promover campanhas informativas** e de conscientização para incentivar a população a utilizar os meios disponíveis;
- Avaliar estratégias para **estimular a participação social** e o feedback dos cidadãos quanto à prestação dos serviços públicos.

A ausência de manifestações não diminui a importância de manter os canais da Ouvidoria ativos, acessíveis e amplamente divulgados.

Sendo assim, o Controle Interno já realizou o monitoramento do funcionamento dos canais e emitiu recomendações para correção de falhas e estímulo à participação cidadã, contribuindo para a transparência, o controle social e a efetividade dos instrumentos de comunicação com a população, bem como para o aprimoramento dos indicadores do IEG-M relacionados à Ouvidoria.

12.5. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M 2024

O **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)** é um indicador elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) que avalia a qualidade e a efetividade das políticas públicas implementadas pelos municípios. A análise é feita com base em sete dimensões: **Planejamento, Gestão Fiscal, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Gestão da Cidade e Governança em Tecnologia da Informação**.

As notas variam de **A+ (Altamente Efetiva)** a **D (Baixo Nível de Adequação)** e permitem identificar pontos fortes e fragilidades na gestão, servindo como instrumento de **transparência e planejamento estratégico** para aprimorar os serviços prestados à população.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo divulgou o resultado do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) 2024**, no qual o Município de Lavrinhas obteve conceito **“C” (Gestão em Fase de Adequação)**.

Referência: **Lavrinhas**

	Ano de Apuração
Indicador Temático	2024
IEG-M	C
i-Plan	C
i-Fiscal	C
i-Educ	C+
i-Saúde	C+
i-Amb	C
i-Cidade	C
i-Gov TI	C

Fonte: IEG-M 2024 (Ano Base: 2023) – Disponível em:

https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm_m_graph%3Aiegm.wcdf/queratedContent?userid=anony&password=zero&undefined=undefined&bookmarkState=%7B%22impl%22%3A%22client%22%2C%22params%22%3A%7B%22pTab%22%3A%22faixas%22%7D%7D

Desempenho por dimensão avaliada:

- **Planejamento (i-Plan):** C
- **Gestão Fiscal (i-Fiscal):** C
- **Educação (i-Educ):** C+
- **Saúde (i-Saúde):** C+
- **Meio Ambiente (i-Amb):** C
- **Gestão da Cidade (i-Cidade):** C
- **Governança em TI (i-Gov TI):** C

O resultado indica que a gestão municipal apresenta **nível intermediário de efetividade**, com avanços pontuais, especialmente em **Educação** e **Saúde**, mas ainda necessita **aperfeiçoar instrumentos de planejamento, fortalecer a gestão fiscal, ampliar o uso de tecnologia e estruturar políticas ambientais**.

O Controle Interno recomenda que os dados do IEG-M sejam utilizados como referência para **definição de metas** e **planejamento de ações corretivas**, visando elevar a efetividade da gestão nos próximos ciclos.

13. Fiscalização do TCESP e Alertas

O Tribunal de Contas do Estado emitiu alertas de acompanhamento da gestão fiscal nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2025. A Unidade de Controle

Interno analisou cada alerta e emitiu orientações às secretarias competentes para o ajuste de condutas, especialmente no que tange ao planejamento orçamentário.

14. Atividades De Controle Interno

Durante o 2º Quadrimestre de 2025, a Unidade de Controle Interno desenvolveu ações proativas de fiscalização e planejamento estratégico:

1. Plano de Ações TCESP: Elaboração de Plano de Ações para sanar os apontamentos da Fiscalização in loco realizada pelo TCESP em 30/10/2024;

2. Inspeções Setoriais: Realização de visitas técnicas na Garagem Municipal, Almoxarifado, Escolas, Creches, ESFs e CEMUDI, identificando gargalos operacionais e estabelecendo prazos para correções;

3. Fiscalização da Merenda Escolar: Inspeção direta na merenda escolar, com emissão de relatório recomendatório ao Setor Nutricional e à Secretaria de Educação para correção de irregularidades detectadas;

4. Estratégia IEG-M: Criação de plano para melhoria dos indicadores do Índice de Efetividade da Gestão Municipal;

5. Estratégia PNTP: Plano para evolução no Programa Nacional de Transparência Pública, visando a obtenção de Selo Ouro ou Prata, superando o índice atual de 51,30%.

15. Recomendações Emitidas

A Unidade de Controle Interno formalizou as seguintes recomendações durante o período:

• **Recomendação nº 001/2025 (30/04/2025):** Sobre a ausência de Anexo de Riscos Fiscais na LDO;

• **Recomendação nº 002/2025 (05/05/2025):** Determinação para criação de Comissão de Planejamento e Orçamento;

• **Recomendação nº 003/2025 (22/06/2025):** Correção de instrumentos jurídicos para contratação de OSCs (Terceiro Setor);

•**Recomendação nº 004/2025 (21/08/2025):** Urgência em vistoria e correção das instalações elétricas da EMEIF Julio Fortes.

16. Limitações Operacionais

Registra-se que a Unidade de Controle Interno opera sob condições desafiadoras, compostas por um único servidor, sem processo formal de transição de cargo e com carência de capacitação técnica específica, o que impõe limites à velocidade e abrangência das auditorias internas.

17. Conclusão

Com base nas análises realizadas, a Unidade de Controle Interno conclui que o Município de Lavrinhas apresenta uma gestão fiscal equilibrada e transparente no 2º Quadrimestre de 2025. Os limites constitucionais foram respeitados e as recomendações de controle estão sendo processadas pelas áreas responsáveis.

18. Parecer do Controle Interno

LIQUIDEZ E EXECUÇÃO FINANCEIRA: Com base na análise dos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários do período, especialmente o Balanço Orçamentário, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os relatórios auxiliares, verifica-se que o Município de Lavrinhas apresentou **equilíbrio na execução financeira** no 2º quadrimestre de 2025.

Observa-se a ocorrência de **superávit orçamentário**, bem como a manutenção de **disponibilidade de caixa líquida positiva**, evidenciando capacidade do ente municipal em honrar seus compromissos de curto prazo, inclusive os Restos a Pagar regularmente inscritos.

A execução das despesas manteve-se compatível com a arrecadação das receitas, atendendo ao princípio do equilíbrio fiscal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo identificados indícios de desequilíbrio financeiro ou comprometimento da liquidez.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de **monitoramento contínuo da execução da despesa**, especialmente no último quadrimestre, a fim de assegurar o

cumprimento integral das metas fiscais e evitar riscos de insuficiência financeira ao encerramento do exercício.

ATESTADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF): Em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Unidade de Controle Interno analisou o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao período, constatando que o mesmo foi **elaborado de forma regular**, com base em dados fidedignos extraídos dos sistemas contábeis oficiais do Município.

Após verificação dos demonstrativos que compõem o RGF, atesta-se que:

- Os **limites legais e constitucionais foram devidamente observados**, em especial aqueles relativos à despesa com pessoal;
- As informações apresentadas refletem adequadamente a situação fiscal do Município;
- Houve **transparência na divulgação dos dados fiscais**, em consonância com os princípios da publicidade e da gestão fiscal responsável.

Dessa forma, o Controle Interno **ATESTOU a consistência e a regularidade do Relatório de Gestão Fiscal**, não sendo identificadas inconsistências relevantes que comprometam sua confiabilidade.

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO: Diante das análises realizadas ao longo do presente relatório, a Unidade de Controle Interno conclui que a gestão administrativa, orçamentária e financeira do Município de Lavrinhas, no 2º quadrimestre de 2025, apresenta-se, **de modo geral, regular**, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.

Destaca-se que o Controle Interno atuou de forma **preventiva, orientativa e fiscalizatória**, com a execução de diversas ações estratégicas, tais como:

- Elaboração e acompanhamento de **Planos de Ação** voltados ao atendimento de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Realização de **inspeções in loco** em diversos setores da administração;
- Monitoramento de indicadores estratégicos, como **IEG-M e PNTP**;
- Emissão de **recomendações formais**, com definição de prazos e orientações para correção de falhas identificadas.

Verifica-se, ainda, que as recomendações expedidas pelo Controle Interno encontram-se **em processo de atendimento pelas unidades administrativas**, sendo objeto de acompanhamento contínuo, com registro das providências adotadas e avaliação de sua efetividade.

Observa-se evolução institucional relevante, especialmente nas áreas de transparência, planejamento e organização administrativa, ainda que persistam desafios estruturais, como limitações de pessoal e necessidade de aprimoramento de rotinas internas em determinados setores.

Por fim, o Controle Interno reafirma seu compromisso com o **aperfeiçoamento contínuo da gestão pública**, mantendo o acompanhamento sistemático das ações governamentais, com vistas à mitigação de riscos, prevenção de irregularidades e fortalecimento da governança municipal.

Diante do exposto, este Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL à regularidade da gestão no período analisado, com ressalvas quanto às recomendações em acompanhamento, as quais deverão ser integralmente atendidas pela Administração.

19. Considerações

A análise evidenciou a conformidade da gestão fiscal com a legislação vigente, ressalvadas observações específicas.

A Controladoria Interna prosseguirá com o acompanhamento sistemático da execução orçamentária, financeira e patrimonial, buscando o contínuo aprimoramento da administração municipal.

A Unidade Controle Interno da Prefeitura Municipal de Lavrinhas tem demonstrado avanços significativos no controle e acompanhamento das ações municipais, com resultados positivos na redução de irregularidades e aumento da transparência nas gestões de recursos públicos. No entanto, os desafios persistem, especialmente em relação à capacitação contínua de servidores e à adequação dos processos à legislação vigente.

Este relatório será um importante documento de referência para os próximos quadrimestres, servindo como base para o aprimoramento das práticas de controle e gestão pública no município de Lavrinhas.

Lavrinhas, 30 de setembro de 2025.



PETERSON FONSECA ALVES
Responsável pelo Controle Interno